

---

**CONSELHO PLENO**

---

**PROTOCOLO:201800044005010**  
**INTERESSADO: SESI/SENAI**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

**DE: 20/12/2018**

---

**PARECER CEE /CP N. 02/2019****1. Histórico**

O Superintendente do Serviço Nacional de Indústria – Departamento de Goiás, Sr. Paulo Vargas, encaminha a este Conselho **Projeto Pedagógico do Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Eletrotécnica e Mecânica, pertencente ao eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, bem assim os itinerários de formação em Ciências da Natureza e em Matemática** para fins de autorização em caráter experimental, nas unidades do SESI de:

- Escola SESI/SENAI de Aparecida de Goiânia/GO – Ensino Médio com Itinerário de formação em Eletrotécnica;
- Escola SESI Campinas - Ensino Médio com Itinerário de formação em Ciências da Natureza;
- Escola SESI/SENAI de Catalão - Ensino Médio com Itinerário de formação técnica profissional em Mecânica;
- Escola SESI Canaã - Ensino Médio com Itinerário de formação em Matemática;
- Escola SESI Jardim Colorado - Ensino Médio com Itinerário de formação técnica profissional em Eletrotécnica, Mecânica em Ciências da Natureza.

O Gestor justifica que a ampliação pleiteada tem por base o Projeto apresentado e aprovado por este Conselho como experiência pedagógica, à luz do Art. 81, combinado com os artigos 35-A e 36, inciso V, da LDB Nacional.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Of. nº SUPER/DIR – 034/2018, fls. 2/3;
- Matrizes de Referências, fls. 4/98;
- Diligência nº 3/2019, fls. 99/100;
- Resposta da Diligencia, fls. 100/205.

---

CONSELHO PLENO

---

PROTOCOLO:201800044005010  
INTERESSADO: SESI/SENAI  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DE: 20/12/2018

- 
- Resposta da Diligencia, fls. 100/205.

## 2. Análise

O Projeto Pedagógico do Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Eletrotécnica foi autorizado para ser oferecido nas Escolas SESI/SENAI de aparecida de Goiânia até 31/12/2020.

O Art. 81 da Lei 9.394/96 estabelece que: *“É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas às disposições desta Lei”*.

Os gestores argumentam que o Projeto foi apresentado para análise aprovação deste Conselho como experiência pedagógica a luz da legislação atual, que subsidiará a articulação do ensino médio do SESI e a Educação Profissional do SENAI, com itinerários formativos técnicos de nível médio em Eletrotécnica, Mecânica, Ciências da Natureza E Matemática, conforme as mudanças introduzidas pela Lei da reforma do Ensino Médio, que considera uma nova concepção de educação, que implica a mudança do papel da escola.

Foram anexadas aos autos as matrizes de referência curricular dos referidos itinerários. Em ofício os gestores argumentam que o projeto pedagógico do curso é o mesmo que foi aprovado por este Conselho, onde objetiva, a implementação do ensino médio com foco na formação do estudante, na preparação científica e na capacidade de utilização de diferentes tecnologias relativas às áreas de atuação.

A articulação da educação profissional e técnica com o ensino médio, integrado a diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia promove a sintonia entre a escola e o mundo do trabalho.

Tal projeto propõe uma mudança na concepção curricular do ensino médio com a valorização da educação profissional, por meio da intensificação do uso de estratégias flexíveis e inovadoras nos processos educacionais e à incorporação de tecnologias.

CONSELHO PLENO

PROCOLO:201800044005010  
INTERESSADO: SESI/SENAI  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DE: 20/12/2018

O Projeto Pedagógico aqui apresentado será oferecido em regime de experiência pedagógica, conforme estabelece o artigo 81, da Lei 9.394/96 e adota como metodologia com ênfase no ensino em projetos e práticas de pesquisas. Assim em todas as áreas será destinado um tempo para os estudantes desenvolverem projetos de aprendizagens de forma individual ou em grupos, a partir de questões temáticas que propiciem a leitura da realidade e a autoria de conhecimento, integrando a formação geral com a formação técnica e profissional, numa lógica de flexibilidade e de aproximação de contextos de desafios do mundo contemporâneo.

A organização do trabalho pedagógico será organizada por área de conhecimento com foco em dimensões de formação. O currículo busca a centralidade em competências e habilidades com vista no mundo atual com proposta de superar a tradição pautada em grade de conteúdos descontextualizados.

1. O **Curso Técnico em Mecânica** terá carga horária de 3.000 horas, desenvolvidas em três anos, sendo 1.800 para a formação geral e 1.200 de formação específica do Técnico em Mecânica, conforme segue:

Anos	Formação Geral	Formação Profissional	Total por Ano
1º	800h	200h	1.000h
2º	600h	400h	1.000h
3º	400h	600h	1.000h
Total do curso	3.000h		

Especificando:

- 1º Ano – 800h para a Formação Geral e 200h para a Introdução para o Mundo do Trabalho.
- 2º Ano – 600h para a Formação Geral e 400h para a Área Industrial.
- 3º ano 400h para a Formação Geral e 600h para a Habilitação Técnica de Mecânica.

**CONSELHO PLENO****PROTOCOLO:201800044005010**  
**INTERESSADO: SESI/SENAI**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO****DE: 20/12/2018**

2. O curso terá carga horária de 3.000 horas, desenvolvidas em três anos, sendo 1.800 para a formação geral e 1.200 de formação específica do Técnico em Eletrotécnica, conforme segue:

Anos	Formação Geral	Formação Profissional	Total por Ano
1º	800h	200h	1.000h
2º	600h	400h	1.000h
3º	400h	600h	1.000h
Total do curso	3.000h		

Especificando:

- 1º Ano – 800h para a Formação Geral e 200h para a Introdução para o Mundo do Trabalho.
  - 2º Ano – 600h para a Formação Geral e 400h para a Área Industrial de Energia.
- 3º ano 400h para a Formação Geral e 600h para a Habilitação Técnica de Eletrotécnica.

3. O curso terá carga horária de 3.000 horas, desenvolvidas em três anos, sendo 1.800 para a formação geral e 1.200 para o itinerário de formação em Ciências da Natureza, conforme segue:

Anos	Formação Geral	Mundo do Trabalho/Módulo Integrador/Módulo Específico	Total por Ano
1º	800h	200h	1.000h
2º	600h	400h	1.000h
3º	400h	600h	1.000h

**CONSELHO PLENO**

PROTOCOLO:201800044005010

DE: 20/12/2018

INTERESSADO: SESI/SENAI

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Total do curso	3.000h
----------------	--------

Especificando:

- 1º Ano – 800h para a Formação Geral e 200h para a Introdução para o Mundo do Trabalho.
  - 2º Ano – 600h para a Formação Geral e 400h para a Área Industrial.
  - 3º ano 400h para a Formação Geral e 600h para o itinerário de formação em Ciências da Natureza.
4. O curso terá carga horária de 3.000 horas, desenvolvidas em três anos, sendo 1.800 para a formação geral e 1.200 para o itinerário de formação em Matemática, conforme segue:

Anos	Formação Geral	Mundo do Trabalho/Módulo Integrador/Módulo Específico	Total por Ano
1º	800h	200h	1.000h
2º	600h	400h	1.000h
3º	400h	600h	1.000h
Total do curso	3.000h		

Especificando:

- 1º Ano – 800h para a Formação Geral e 200h para a Introdução para o Mundo do Trabalho.
  - 2º Ano – 600h para a Formação Geral e 400h para a Área Industrial.
- 3º ano 400h para a Formação Geral e 600h para o itinerário de formação em Matemática.

---

CONSELHO PLENO

---

PROCOLO:201800044005010  
INTERESSADO: SESI/SENAI  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DE: 20/12/2018

Conforme projeto inicial informa que o curso terá matrícula única realizada pelo SESI de cada Departamento Regional, com processo de cadastro no sistema de gestão de estudantes; o estudante receberá informações sobre o projeto pedagógico do curso; a escola acompanha o rendimento e a assiduidade de cada aluno; os gestores das escolas SESI e SENAI definirão estratégias para a colaboração e a otimização dos processos de gestão; e acessibilidade para PNE.

A avaliação da aprendizagem será contínua e dialógica, e serão utilizados múltiplos instrumentos e formas em momentos de ação, planejados e articulados por área de conhecimento.

Embora o regimento escolar não esteja anexado ao processo, há informações de que este poderá ser adequado à disposição deste projeto ou adotar, na íntegra, o manual de Operações para o Projeto.

Foram anexadas aos autos as descrições das instalações de cada unidade escolar que oferecerá os cursos, as quais atender perfeitamente as atividades pedagógicas pleiteadas.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei 9.394/93, especialmente em seu Art. 17, e na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

*“VI - estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica e de educação superior sob sua jurisdição;”*

Art. 17 da Lei 9.394/96, que trata competência dos sistemas de ensino, prevê matéria por este Conselho.

*Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem: I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal.*

### 3. Voto

Diante do exposto e com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

**CONSELHO PLENO**

---

**PROTOCOLO: 201800044005010**  
**INTERESSADO: SESI/SENAI**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

---

**DE: 20/12/2018**

- **Autorizar o Projeto Pedagógico do Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Eletrotécnica e Mecânica, pertencente ao eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, bem assim os itinerários de formação em Ciências da Natureza e em Matemática, até 31/12/23, nas unidades abaixo relacionadas**
  - ✓ Escola SESI/SENAI de Aparecida de Goiânia/GO – Ensino Medio com Itinerário de formação em Eletrotécnica;
  - ✓ Escola SESI Campinas - Ensino Medio com Itinerário de formação em Ciências da Natureza;
  - ✓ Escola SESI/SENAI de Catalão - Ensino Medio com Itinerário de formação técnica profissional em Mecânica;
  - ✓ Escola SESI Canaã - Ensino Médio com Itinerario de formação em Ciências da Natureza;
  - ✓ Escola SESI Jardim Colorado/Goiânia - Ensino Medio com Itinerário de formação tecnica profissional em Eletrotecnica, Mecânica em Ciências da Natureza.
- **Determinar a Instituição, que encaminhe relatorio final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de ano, constando frequência e análise dos resultados obtidos.**
- **Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos**
- **Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob**

CONSELHO PLENO

PROTOCOLO:201800044005010  
INTERESSADO: SESI/SENAI  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DE: 20/12/2018

nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto

Sala das sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia ao 1º dia do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade  
NA SESSÃO ordinária  
VOTO N. 02/2019  
GOIÂNIA, 01 de fevereiro de 2019  
PRESIDENTE [assinatura]

[assinatura]  
Marcos Elias Moreira  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade  
NA SESSÃO ordinária  
VOTO N. 02/2019  
GOIÂNIA, 01 de fevereiro de 2019  
PRESIDENTE [assinatura]